



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 11/2023

**ESTABELECE O CALENDÁRIO DO CICLO
2023 DO QUALIFICA CVI – PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), e com fundamento também no artigo 5º da Resolução n. 631/2022, que instituiu o “Qualifica CVI”, e nos artigos 1º, incisos II e IV, 2º, inciso IX, 28, inciso I, e 30, todos do Anexo Único da Lei Complementar n. 389/2021, e em conjunto com o Presidente da Escola do Legislativo, Ver. Adriano Alexandre Arcega Klawa, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o calendário do ciclo 2023 do Qualifica CVI – Programa de Qualificação Funcional, coordenado pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte:

Curso	Data	Horário	C/h
Oratória	21, 23 e 25 de agosto	19h às 22h	10 h/a
Educação financeira	25 e 27 de setembro e 02 de outubro	19h às 22h	8 h/a
Libras	23, 25 e 30 de outubro	19h às 22h	10 h/a
Padrão de atendimento	6, 8 e 13 de novembro	19h às 22h	10 h/a

Art. 2º A frequência dos servidores em cada curso será verificada por intermédio de controle de presença, pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte.

Art. 3º A formação será presencial, com exceção dos casos em que o servidor comprove documentalmente a impossibilidade da sua participação.

§ 1º A justificativa documentada da impossibilidade de participação presencial deverá ser encaminhada à Escola do Legislativo, pelo e-mail



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



escola@cvi.sc.gov.br, para análise do caso.

§ 2º Nos casos aprovados pela Escola do Legislativo, o servidor deverá apresentar uma produção textual em até 10 dias, respondendo os tópicos que serão abordados na formação.

§ 3º Não será aceito como justificativa de impossibilidade de participação presencial o gozo de férias, licença-prêmio, licença sem vencimento ou folgas.

Art. 4º A declaração de frequência será emitida pela Escola do Legislativo.

Art. 5º Para fins de cômputo no Adicional de Capacitação Funcional, o servidor integrante do Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara de Vereadores deverá ter 100% de frequência em pelo menos três dos quatro cursos ofertados no ciclo 2023.

Parágrafo único. Para a obtenção do benefício previsto no artigo 7º, § 2º, da Resolução n. 566/2015, o servidor deverá participar de dois ciclos do Qualifica CVI.

Art. 6º A Escola do Legislativo poderá abrir as vagas remanescentes a outras instituições parceiras ou ao público em geral, a depender do curso a ser ministrado, conforme disposição do artigo 7º da Resolução n. 631/2022.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 14 de agosto de 2023.

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
Presidente da Escola do Legislativo

MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí